



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta. Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-016305/026/13

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela homologação:** Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-05-12. Valor – R\$3.947.894,76. Acompanhamento da execução contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara preliminarmente esclareceu que apesar de o Ministério Público de Contas ter entendido que a matéria em análise comportaria exame de conhecimento, com diferimento da apreciação de mérito, a matéria foi submetida a julgamento em atendimento à previsão contida no § 2º do artigo 6º da Resolução nº 1/12 deste Tribunal, que determina que é indispensável o julgamento dos processos cujo objeto envolva o acompanhamento da execução contratual, mesmo que a instrução seja pela regularidade da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato, e legais as despesas dele decorrentes, bem como conheceu da execução contratual até o momento de sua instrução, determinando o retorno dos autos à fiscalização para prosseguimento ao seu acompanhamento.

TC-036022/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

**Objeto:** Produção de 44 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado Ibitinga “D2”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-08-09. Valor - R\$1.952.057,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 27/08/09 em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019131/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Iaras.

**Responsáveis:** Antonio de Alcantara Machado Rudge (Secretário de Estado) e Paulo Sergio de Moraes (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-03-08 e 17-11-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$28.973,74.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, relativa ao exercício de 2006, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações.

TC-024344/026/09



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mesópolis.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Otavio Cianci (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência s assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-10-09 e 18-01-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$89.617,91.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$89.617,91, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação à Secretaria de Estado da Habitação.

TC-000713/010/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – DRADS São João da Boa Vista.

**Entidade Beneficiária:** Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis.

**Responsáveis:** Rogerio Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social), Carlos Nabil Ghobril (Secretário Adjunto) e Carlos Alberto de Souza Ferreira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$50.729,03.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 50.729,03, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Órgão Público Concessor.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000149/016/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Flávio de Lima (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.310.254,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000245/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Flávio de Lima (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$623.930,12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em apreço, relativas aos exercícios de 2010 (TC-000149/016/11) e de 2011 (TC-000245/016/12), quitando os responsáveis e liberando a beneficiária para novos recebimentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-020793/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ivai Engenharia de Obras S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixa adicional, pavimentação de acostamentos na SP-264, inclusive dispositivos, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo do km 102,00 ao km 110,30, numa extensão de 8,30 km - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-12-06, 02-01-07 07-05-07 e 15-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 11-09-09.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-014595/026/09

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-01-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 17-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados a serem executados na Divisão Civil da CESP (Laboratório CESP de Engenharia Civil), localizada na cidade de Ilha Solteira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-09. Valor – R\$3.049.000,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-09-09.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-014861/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pauliceia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rooney Antonio Ferreira (Prefeito).

**Objeto:** Produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado “Paulicéia C”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-03-10. Valor R\$5.323.794,00.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, celebrado em 18/03/10, sem prejuízo da posterior análise da comprovação dos dispêndios nos correspondentes processos de prestação de contas.

TC-000218/014/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Caçapava – Valor R\$536.425,18. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté – Valor R\$596.096,12.

**Responsáveis:** Carmen Lúcia Machado Passarelli (Dirigente Regional de Ensino), Maria Lúcia de Godoy Araújo e Maria Márcia Agostinho (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.132.521,30.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$1.132.521,30 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um Reais e trinta centavos)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

repassados no exercício de 2012 pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Caçapava e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-001271/001/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

**Entidades Beneficiárias:** Irmandade da Santa Casa de Andradina – Valor R\$684.249,21. Santa Casa de Misericórdia de Auriflama – Valor R\$158.818,56. Santa Casa de Misericórdia São Francisco – Buritama - Valor R\$391.265,82. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Jaci – Valor R\$1.514.117,79 – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira – Valor R\$109.593,52. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Andradina – Valor R\$20.338,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araçatuba – Valor R\$20.000,00. Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates – Araçatuba – Valor R\$176.720,20. Associação das Senhoras Cristãs – Araçatuba – Valor R\$47.513,73. Associação Beneficente de Bilac – Valor R\$71.507,97. Hospital Felício Luchini – Birigui – Valor R\$27.112,93. Sociedade Beneficente de Castilho – Valor R\$20.000,00. Associação Hospitalar de Clementina – Valor R\$191.372,57. Hospital Maternidade de Guaraçaí – Valor R\$20.041,56. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes – Valor R\$343.990,53. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Penápolis – Valor R\$20.498,64. Hospital Espírita João Marchesi – Penápolis – Valor R\$124.593,58. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto – Valor R\$122.437,82. Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennuci – Valor R\$20.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso – Valor R\$20.001,32.

**Responsáveis:** Maria Angela Canola Zacour de Azevedo e Cleudson Garcia Montali (Diretores Técnicos de Saúde III) e Eduardo Achcar (Diretor Técnico de Saúde III - Substituto), Fabio Antonio Obici, Jaime Monsalvarga, Maria Cidnea G. Lyra, Valtencir dos Santos Pereira, Renato R. P. Leite, Sebastião Ângelo Cintra, Henrique Bevilacqua, Silmara Cury Trevisan, Fabio Galera, Luis Carlos Kiill, Marcelo L. P. Cosmai, Pe. Nélio J. A. Belotti, Gilson Pimentel. Waldir R. Pereira. José Verona Filho, José Ângelo Stafuzza, Maria Gertrudes Lobo, Maria Aparecida Nascimento Xavier, Antonio Domingues, Guilherme Barbi Sanches, José Paulo Lopes, Clélia Dalva S. Parreira, Sonia M. Spinola M. Rosa e José Luiz Beneciuti (Dirigentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2010 e 2011.

**Valor:** R\$4.104.173,75.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação dos recursos em exame, na totalidade de R\$4.104.173,75 (quatro milhões, cento e quatro mil, cento e setenta e três Reais e setenta e cinco



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

centavos) repassados, nos exercícios de 2010 e 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba às Entidades de Terceiro Setor identificadas às fls. 03/04, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-026531/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Engepassos Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 56 unidades habitacionais e infraestrutura, no empreendimento denominado Campo Limpo “G2”, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$3.250.073,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 07-02-09 e 08-07-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

TC-032767/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Meridiano.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mário Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento) e José Torrente Diogo de Farias (Prefeito).

**Objeto:** Produção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais, Tipologia TI 24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Meridiano “E”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$6.207.992,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 02-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Paulo Sérgio Mendonça Cruz e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu conhecer do termo de rescisão do convênio e declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

TC-014719/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Guimarães Metalúrgica e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini e Amador Donizeti Valero (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária de Presidente Bernardes.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 06-12-10, 06-12-10, 15-03-11 e 05-05-11. Endossos. Termo de Recebimento Provisório de 30-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de 05-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-11-11 e 28-01-12.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos de aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-035498/026/10

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** H. Strattner & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Junior (Superintendente).

**Objeto:** Locação de equipamentos de alta definição e de alta resolução, em conjunto com o instrumental ótico e endoscópico, assim como pessoal técnico especializado para utilização e manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-10. Valor – R\$2.136.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-02-11.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-025531/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Francisco Bresque (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2006 e 2008.

**Valores:** R\$90.188,20 e R\$9.811,80.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados nos exercícios de 2006 e 2008, na ordem de R\$100.000,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, e com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026657/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e João Antonio Alvares Martines (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$28.800,00.

**Advogado:** João Antonio Alvares Martines.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, na ordem de R\$28.800,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, e com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043947/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Aparecido Espanha (Prefeito).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-06-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$20.205,00.

**Advogados:** Ademir Marin e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2006, na ordem de R\$20.205,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, e com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019230/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Areias – Valor R\$30.930,90. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma – Valor R\$147.857,34. Prefeitura Municipal de Silveiras – Valor R\$7.352,43.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário Estadual de Habitação), José Antonio Fernandes, Emilio Bizon Neto e Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$186.140,67.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023732/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social DRADS – Capital.

**Entidade Beneficiária:** Clube de Mães do Parque Santa Rita.

**Responsáveis:** Rogerio Pinto Coelho Amato (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social) e Maria do Socorro Rodrigues dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 23-07-10.

**Exercício:** 2009.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$30.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, na ordem de R\$30.000,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000182/008/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS-XV.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Valdecir Carlos Tadei (Diretor Técnico Departamento de Saúde), Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto (Diretor Técnico Departamento de Saúde Substituto) e José Nadim Cury.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008

**Valor:** R\$671.079,43.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, recebidos no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com determinação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000154/011/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – Valor R\$215.026,75. Associação de Pais e Amigos de Nhandeara – Valor R\$155.692,51. Associação Fraternal da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais Recanto Tia Marlene – Valor R\$49.703,10.

**Responsáveis:** Edécio Roosevelt Martins (Dirigente Regional de Ensino), Douglas José Gianoti, Odair Bueno e Nair Ruvieri Martinelli (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$420.422,36.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000255/007/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba – Valor R\$70.863,88. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poá – Valor R\$158.599,61.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto), Euclides Teodoro de Oliveira Neto e Edite da Silva Moreira (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$229.463,49.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, relativos ao exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001095/003/08

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-10, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável sentença recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-003018/003/08





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 750 cestas básicas de alimentos para os servidores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$898.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-12-08 e 24-11-09.

**Advogados:** Isabel Cristina da Silva Rocha, Reginaldo José da Silva Rocha, Simone Cristina Papesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o decorrente contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º; 48, II; 49, §2º e 65, II, todos da Lei de Licitações; artigo 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 e do prazo para encaminhamento de documentos determinado pelas Instruções nº 02/02, vigentes à época, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Cesar José Bonjuani Pagan, ex-Prefeito Municipal de Amparo, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-007802/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Planinvest – Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Fornecimento e gerenciamento de cartão de benefícios facultativo a servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Cubatão, denominado Cartão Servidor Cidadão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$31.500.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-01-10 e 27-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 10-11-11.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** Expedientes: TC-029848/026/10 e TC-003817/026/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos de aditamento nºs. 07/2010 e 019/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Sra. Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs, por violação ao “caput” dos artigos 3º e 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001808/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Palácio Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), José Antônio Francisco Alves (Secretário de Obras Públicas) e Jânio dos Santos (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

**Objeto:** Fornecimento de material, mão de obra e ferramental necessários para a construção da EMEB Parque dos Cocais, localizada na Rua Três, Residencial Parque dos Cocais, Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$2.853.186,60. Termo Aditivo celebrado em 27-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-05-12.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da matéria, com aplicação de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001511/003/12

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiáí.

**Contratada:** MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente) e Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de serviços visando a extensão de 7.200 metros de adutora de água bruta, em PEAD, pelo método não destrutivo.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-12. Valor – R\$5.114.036,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-08-12 e 15-11-12.

**Advogados:** Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato em exame, bem como legais as correspondentes despesas, com recomendações.

TC-000490/007/08

**Contratante:** Universidade de Taubaté – UNITAU.

**Contratada:** Prolim Serviços e Manutenção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Rui Camargo (Reitor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-08-11 e 19-10-11.

**Advogados:** Jorge do Carmo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do reforço de caução noticiado nos autos.

TC-000430/013/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Paulo Delgado Júnior (Prefeito) e Ermildo Tiosso (Presidente).

**Objeto:** Manutenção e custeio de unidade hospitalar e unidade de pronto atendimento a urgências emergências.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-02-09. Valor – R\$3.324.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-07-10.

**Advogado:** Paulo Sérgio Moreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, firmado 13/02/09, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001742/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Operária Humanitária.

**Responsáveis:** Silvio Félix da Silva (Prefeito) e Cesar Luis Dermonde (Presidente).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.303.333,40.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, referente ao período de 10/4 a 10/12/2008, no valor de R\$ 1.303.333,40, quitando-se os responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor nos termos da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000648/014/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Braços Abertos – ABA – Valor R\$8.600,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro - Valor R\$150.968,00. Educandário São Vicente de Paulo – Valor R\$76.765,69. Grupo Fraternal Caminho – Valor R\$1.400,00. Lar das Crianças Padre João Benevides – Valor R\$5.400,00. Lar das Crianças São Vicente de Paulo – Valor R\$26.476,24. Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro – Valor R\$2.370.099,24.

**Responsáveis:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita), Sebastião Élcio Paes Leme, Paulo Márcio Almada Santos, Mauro Ferreira da Rocha, Marly Friguís de Oliveira, Pedro Cardoso Carvalho, Antônio Carlos Loureiro e Nelson Biondi.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.639.709,17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, no valor total de R\$2.639.709,17, com recomendações à municipalidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001537/002/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Duartina.

**Entidade Beneficiária:** Creche Escola de Educação Infantil São Francisco de Assis.

**Responsáveis:** Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito) e Maria Ap. Carloni Rotondaro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 17-11-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$197.972,32.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2009, no valor de R\$197.972,32, dando quitação aos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-000208/002/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Entidades Beneficiárias:** Ação da Cidadania de Botucatu – Valor R\$127.723,00. Associação Terceira Idade Feliz de Botucatu – Valor R\$25.300,00. Associação Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE de Botucatu – Valor R\$170.635,00. Associação de Promoção Humana Apostólica de Botucatu – Valor R\$30.690,00. Associação Atlético Ferroviária de Botucatu – Valor R\$56.875,00. Associação Beneficente Hospitalar Sorocabana – ABHS de Botucatu – Valor R\$2.531.638,29. Associação Bethel – UPS Bethel Educação de Botucatu – Valor R\$61.790,00. Associação Botucatuense de Judô de Botucatu – Valor R\$13.185,00. Associação de Judô Mata Sugizaki de Botucatu – Valor R\$40.250,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE – Valor R\$138.636,90. Associação Protetora dos Animais – APA de Botucatu – Valor R\$35.000,00. Associação do Bem Estar – ABEM de Botucatu – Valor R\$136.124,00. Associação Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB – Valor R\$85.070,00. Associação dos Nadadores Máster de Botucatu – Valor R\$46.375,00. Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu – Valor R\$15.000,00. Associação dos Trabalhadores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu – Valor R\$300.000,00. Associação El Shaddai de Botucatu – Valor R\$11.491,90. Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE de Botucatu – Valor R\$89.690,00. Associação Pólo Cuesta de Voleibol – Valor R\$30.778,00. Associação Santa Marcelina – Obra Madre Marina Videmari de Botucatu – Valor R\$567.342,00. Associação de Usuários e Familiares dos Trabalhadores Serviços de Saúde Mental Botucatu – Arte e Convívio – Valor R\$36.740,00. Botucatu no Combate ao Câncer de Mama – BOTUCCAM de Botucatu – Valor R\$20.040,00. Câmara dos Dirigentes Lojistas de Botucatu – CDL – Valor R\$40.000,00. Cáritas Arquidiocesana de Botucatu – Valor R\$123.160,00. Casa Pai São Vicente de Paulo de Botucatu – Valor R\$159.828,48. Centro de Convivência do Idoso “Aconchego” de Botucatu – Valor R\$36.740,00. Centro de Integração da Mulher de Botucatu – Valor R\$10.000,00. Centro de Lazer Nova Aurora de Botucatu – Valor R\$42.379,28. Centro Espírita Caminho da Verdade – Núcleo Joanna De Angelis de Botucatu – Valor R\$696.414,66. Centro Regional de Atenção Maus Tratos na Infância – CRAMI de Botucatu – Valor R\$177.380,00. Creche e Berçário Criança Feliz de Botucatu – Valor R\$316.017,55. Desafio Jovem Liberdade com Deus Botucatu – Valor R\$44.000,00. Fundação Casa das Meninas “Amado de Barros” de Botucatu – Valor R\$92.900,00. Fundação Desenvolvimento Médico Hospitalar de Botucatu – Valor R\$1.020.000,00. Fundação Parque Alta Tecnologia de São Carlos – Valor R\$60.010,00. Fundação UNI de Botucatu – valor R\$465.000,00. Guarda Mirim de Botucatu – Valor R\$438.827,17. Instituto Floravida de Botucatu – Valor R\$153.780,00. Instituto Giramundo Mutuando de Botucatu – Valor R\$36.130,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia Laranjal Paulista – Valor R\$84.845,46. Lar Escola Caminho da Luz de Botucatu – Valor R\$22.572,57. Misericórdia Botucatuense – Valor R\$47.256,00. Núcleo de



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Transformação Social – NUTRAS de Botucatu – Valor R\$83.540,00. União das Damas de Caridade Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu – Valor R\$33.000,00. Vila dos Meninos Sagrada Família de Botucatu – Valor R\$94.655,00.

**Responsável:** João Cury Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$8.848.810,26.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas feitas pelas quarenta e seis entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, referentes ao exercício de 2009, no valor total de R\$ 8.848.810,26, com recomendação ao Município de Botucatu, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

TC-030283/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da EMEB Lourenço Filho.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito), Fabiane dos Santos Gomes de Oliveira e Viviane Rezende Dias.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 03-11-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$46.586,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Associação de Pais e Mestres da EMEB Lourenço Filho acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo durante o exercício de 2009, bem como condenou a APM da EMEB Lourenço Filho, com fundamento no artigo 36, “caput”, da referida Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$46.586,82, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessora, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002722/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Paranapanema.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Rosaldo de Proença Pereira.

**Acompanha:** TC-002722/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2011, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à equipe de fiscalização responsável.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001483/026/11

**Prefeitura Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Eduardo Vicente Valette Filiattaz.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Juliana Batista de Carvalho Camargo e outros.

**Acompanham:** TC-001483/126/11 e Expediente: TC-025379/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do Parecer.

Ainda à margem do Parecer, determinou à Fiscalização que formalize autos próprios para analisar o Pregão 04/2011 e autos apartados para analisar o acúmulo de cargo remunerado da senhora vice-Prefeita.

TC-001200/026/11

**Prefeitura Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Milton Carlos de Mello.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

**Acompanham:** TC-001200/126/11 e Expedientes: TCs-000202/005/11, 000356/005/11, 000623/005/11, 000731/005/11, 000857/005/11, 000948/005/11, 001136/005/11, 001184/005/11, 001186/005/11, 000496/005/12, 017762/026/12 e 026075/026/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Presidente Prudente, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, por fim, a autuação de autos apartados a serem formados: 1º) com cópia de folhas deste Processado, de folhas do Anexo II, do Anexo III e do Anexo V; e 2º) com cópia de folhas deste processado e de folhas do Anexo II, para análise das matérias destacadas no referido voto; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exame das contas, encaminhando antes, porém, aos ilustres subscritores das peças inaugurais dos TCs-1136/005/11, 495/005/12 e 26075/026/12 cópia de folhas do relatório de fiscalização, bem como do voto do Conselheiro Relator; e à fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva.

TC-001103/026/11

**Prefeitura Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Mario Wilson Pedreira Reali.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani, Alex Sandro da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-001103/126/11 e Expedientes: TCs-044574/026/10, 020245/026/11, 020246/026/11, 023400/026/11, 023402/026/11, 023403/026/11, 036209/026/11, 036210/026/11, 036212/026/11, 038300/026/11, 039066/026/11, 007894/026/12, 019415/026/12 e 019476/026/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, ao órgão de instrução que em próxima fiscalização “in loco” acompanhe o andamento das matérias destacadas no referido voto.

TC-001444/026/11

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Arceu Batista.

**Advogados:** Juscelino Gazola e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-001444/126/11 e Expedientes: TCs-038062/026/11, TC-039030/026/11, TC-039755/026/11, TC-039927/026/11, 040197/026/11, 040198/026/11 e 014850/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, à fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens especificados no voto do Relator.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, por fim, que o contrato efetuado objetivando a contratação de serviços para assessoramento jurídico na implantação e desenvolvimento da empresa EMDEC, assunto constante do item “Execução Contratual”, deverá ser analisado em autos próprios (contrato e execução), que será acompanhado do expediente TC-040198/026/11; que deixou de propor a formação de autos próprios para análise do ajuste firmado para prestação de serviços de consultoria visando à recuperação de créditos, considerando a existência dos processos TC-279/004/13 (contrato) e TC-1515/004/12 (execução) que cuidam de referido assunto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015873/026/07

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Este Reestrutura Engenharia Ltda., objetivando a execução de pavimentação de concreto, pavimentação asfáltica e drenagem.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Marcelo Palavéri, Camila Barros de Azevedo Gato, Ricardo Martinelli de Paula, Wagner dos Santos Lendines, Vicente Martins Bandeira e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001314/007/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Centro de Valorização da Vida – CVV.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de atendimento especializado a pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e com dependência química em regime de internação, no total de 147 leitos, sendo 30 destinados a pacientes do sexo feminino e 117 do masculino.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 20-05-08, 23-06-08, 09-06-09 e 04-09-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
dos Aditivos nos. 18.658/08 (fls.767/767vº) e 18.874/08 (fls.777), e julgou regulares os Aditivos nº 20.675/09 (fls. 594/595) e nº 21.192/09 (fls. 757/758).

Certificado o correspondente trânsito em julgado, os autos retornarão à Unidade Regional competente para juntada dos demais acessórios pendentes de instrução.

TC-001577/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Contratada:** Gráfica e Editora Anglo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docente, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, e suporte pedagógico continuado para a Educação Infantil (Pré-II e Pré-III) e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) da rede municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.288.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-06-07, 24-04-08 e 26-03-10.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Renato Monteiro Valim, Cristiane Piazzentim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o instrumento de contrato correspondente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. José Carlos Tonetti Borsari, Prefeito de Capivari à época dos fatos, autoridade responsável pelos atos administrativos apurados no feito.

TC-000098/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário).

**Objeto:** Execução de obras de implantação de guias, sarjetas e pavimentação em blocos sextavados em diversos logradouros, no bairro Martim de Sá, no Município, através do Plano Comunitário Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba – PCMC, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-06. Valor – R\$1.823.873,31. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicadas no D.O.E. de 28-11-07 e 06-10-09.

**Advogados:** Eliane Inês Santos Pereira Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002777/003/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE.

**Contratada:** SEREC - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Nelson Lopes da Silva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nelson Lopes da Silva (Superintendente) e Caio A. do Amaral Sampaio (Gestor do Contrato).

**Objeto:** Gerenciamento, fiscalização e acompanhamento técnico da obra da ETE – Barnabé.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º, c.c. artigo 13, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$693.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e a decorrente contratação direta em exame, aplicando-se os incisos XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável, Sr. Nelson Lopes da Silva, Superintendente, a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, fixada no correspondente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001116/005/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Contratada:** Auto Posto Maceió Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento fracionado de combustível (itens 1 e 3 – álcool e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$698.650,06. Termos Aditivos celebrados em 23-01-08, 19-05-08, 22-07-08 e 12-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

**Advogados:** Renê dos Santos, Orlando Fontolan Junior, Fabrício Kenji Ribeiro, Márcio Teruo Matsumoto e outros.

TC-001117/005/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Contratada:** Posto Presidente Epitácio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento fracionado de combustível (item 2 – gasolina).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001116/005/10). Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$487.067,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

**Advogados:** Renê dos Santos, Orlando Fontolan Junior, Fabrício Kenji Ribeiro, Márcio Teruo Matsumoto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001116/005/10), os Contratos e acessórios, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pelos ajustes, Sr. José Antônio Furlan (Prefeito à época), multa de valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-000617/001/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

**Responsáveis:** Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e Luiz Ângelo Budoia (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$170.325,00.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao montante de R\$170.325,00 (cento e setenta mil, e trezentos e vinte e cinco reais), transferidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia no exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-000947/006/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Casa da Criança de Jardinópolis.

**Responsáveis:** José Antônio Jacomini (Prefeito) e Adeodato dos Reis Meirelles (Presidente).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$386.400,69.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$386.400,69 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos) repassados em 2012 pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis à Associação da Casa da Criança de Jardinópolis, com consequente quitação dos responsáveis.

TC-002954/026/11

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Marco Antonio Gumieri Valério.

**Advogado:** Marcio Domingos Rioli.

**Acompanha:** TC-002954/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

TC-002110/026/12

**Câmara Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Benedito Reginaldo da Silva.

**Acompanha:** TC-002110/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, e aplicação de multa ao responsável, nos termos dos incisos II e III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, à vista da reincidência do defeito anotado, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Decidiu, por fim, dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000947/026/11

**Prefeitura Municipal:** Ipeúna.

**Exercício:** 2011.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** Ildebran Prata.

**Advogado:** Carlos Otávio Simões Araújo.

**Acompanha:** TC-000947/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipeúna, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001414/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Ana Lúcia Bilard Sicherle.

**Acompanha:** TC-001414/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000997/026/11

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José César Montanari.

**Acompanham:** TC-000997/126/11 e Expedientes: TCs-000407/011/11, 000408/011/11, 000409/011/11, 000410/011/11, 000412/011/11, 028096/026/11 e 022961/026/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2011, com recomendações, nos termos constantes do referido voto.

Consignou, por fim, que eventuais irregularidades na remuneração dos agentes políticos (item B.5.2) deverão ser objeto de análise em autos apartados.

TC-001300/026/11

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2011.

**Prefeitos:** Paulo Klinger Costa e Marilza Roberto da Costa.

**Períodos:** (01-01-11 a 06-02-11 e 17-03-11 a 15-04-11) e (27-05-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Marilza Roberto da Costa.

**Períodos:** (07-02-11 a 16-03-11 e 16-04-11 a 26-05-11).

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** TC-001300/126/11 e Expedientes: TCs-000322/010/11, 000668/010/11, 014998/026/11, 015622/026/11, 015797/026/11, 022451/026/11, 022961/026/11, 034431/026/11, 034432/026/11, 040287/026/11, 041726/026/11, 000759/010/12, 009467/026/12, 014003/026/12, 009134/026/13 e 009415/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003652/026/06

**Recorrente:** CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

**Assunto:** Balanço geral da CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, referente ao exercício de 2006.

**Responsável:** Alberto Silva Junior (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-09, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Marcio Fernandes Neves, Elaine Fernandes Mazzochi e outros.

**Acompanham:** TC-003652/126/06, Expedientes: TC-037163/026/08 e TC-039593/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável decisão monocrática de fls. 203/205.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

TC-000721/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, pesagem e deposição de resíduos da coleta domiciliar e de varrição do município em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e serviços de acumulação e pré-tratamento do chorume, tratamento, transporte e deposição do mesmo em lagoa de tratamento de esgoto devidamente licenciada pela CETESB.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$1.166.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 15-10-09.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001317/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Banco Santander S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Viabilização do projeto denominado Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, destinado ao município.

**Em Julgamento:** Termo de Cooperação celebrado em 25-05-06. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-10.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o ajuste em apreço, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002224/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Ticket Serviço S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Silvia Alves Dutra de Souza (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios, por documento de legitimação, aos agentes públicos municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-08. Valor – R\$8.656.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Carlos Roberto Biancardi – Prefeito Municipal à época), nos termos do artigo 104, II, da Lei





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-000605/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pereira de Aguiar (Prefeito), Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito) e Celso Antônio Rapaci (Diretor de Trânsito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão de trânsito, contemplando a disponibilização, implantação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$4.320.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

**Advogados:** José Pereira de Aguiar Junior, Rodrigo Almeida de Aguiar, Diego Michel Pelegriño, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, com advertências, que deverão ser comunicados por ofício à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

TC-000294/016/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju – Programa Saúde da Família.

**Responsáveis:** Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tono (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$731.034,51.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados à Sociedade de Beneficência de Piraju – Programa Saúde da Família, no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001331/004/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Tarumã.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidades Beneficiárias:** Fundação São Francisco de Assis – Valor R\$23.999,91. ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – Valor R\$30.090,00. Casa de Recuperação “Recanto Vida Nova” – Valor R\$1.760,00. Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila de Quatá – Valor R\$2.849,00. Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária Idac Maanaim – Valor R\$830,00. Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária Idac Maanaim – Valor R\$4.580,00. Associação para Promoção da Vida Humana de Tarumã “APROVIHTA” – Valor R\$12.000,00. Associação para Promoção da Vida Humana de Tarumã “APROVIHTA” – Valor R\$6.750,00. Asilo São Vicente de Paulo – Valor R\$5.000,00. Associação Filantrópica “Nosso Lar Ser” – Valor R\$3.030,00. Sociedade São Vicente de Paula e Nossa Senhora das Dores – Valor R\$7.000,00. Clube da Cadeira de Rodas “João Leão de Carvalho” – Valor R\$2.530,00. Centro de Recuperação Vida Nova – Valor R\$4.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE – Valor R\$12.000,00.

**Responsáveis:** Jairo da Costa e Silva (Prefeito), Edivaldo Pereira dos Santos, Edna Maria Bonfim de Lima, Valdir Garbin, Edivaldo do Nascimento Ferreira, Nivaldo dos Santos, Rivadal Ricardo Lopes, Joaquim Carvalho Malta Junior, Miguel Benedicto Marques, Carlos Alves Terra, Alcides Coelho, Josef Viktor Dietsche e Edson Luiz Vasques.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$116.918,91.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos (subvenções) concedidos às entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, referentes ao exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002828/003/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Educação Terapêutica AMARATI – Valor R\$61.096,00. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá – Valor R\$60.369,94. Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira – CIELO – Valor R\$420.000,00. Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola – FUNDAG – Valor R\$3.951,00. Fundação de Apoio a Tecnologia – FAT – Valor R\$565.594,89. Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC – Valor R\$12.601,00. Lar Carlos Augusto Braga – LARCAB – Valor R\$117.589,53.

**Responsáveis:** Valmir Magalhães (Prefeito), Humberto Benedito Tenório, Alberto Mori, Alexandre Luis Chiquetto, Débora Honório Gillich (Presidentes), Francisco Scarfoni Filho (Diretor Administrativo), Orivaldo Brunini e Verci Andréo Búfalo (Diretores - Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.241.202,36.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos referentes à quantia de R\$1.241.202,36 (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e dois reais e trinta e seis centavos), decorrentes de repasse dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000343/002/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Técnicos e Produtores de Leite do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** João Cury Neto (Prefeito) e Marcello de Moura Campos Filho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$35.430,80.

**Advogados:** Noeli Maria Vicentini e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000663/009/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Cultural, Social e Cívica dos Amigos e Integrantes da Banda Conselheiro Mayrink – Valor 30.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque – Valor R\$74.307,28.

**Responsáveis:** Dennys Veneri (Prefeito), Vanusa Cardoso da Silva (Presidente) e Rodolfo Artur Salvetti Filho (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$104.307,28.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao terceiro setor no exercício de 2012, no valor de R\$104.307,28. (cento e quatro mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002806/026/11

**Câmara Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Abel Franco Larini.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Renita Fabiano Alves, Maria Neuza da Silva Velozo, Evilázio Ferreira de Souza e Rodrigo Augusto Menezes.

**Acompanha:** TC-002806/126/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alertas constantes do corpo do referido voto, quitando, em consequência, o Sr. Abel Franco Larini, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar estadual.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002840/026/11

**Câmara Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos de Mattos Santos.

**Acompanha:** TC-002840/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, advertindo o Senhor Presidente da Câmara Municipal que, em caso de reincidência, essas irregularidades poderão conduzir à reprovação das próximas contas, com aplicação de multa, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 36 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Antonio Carlos de Mattos Santos, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas, por ofício, cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001208/026/11





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Gidioni de Oliveira Macedo.

**Acompanham:** TC-001208/126/11 e Expedientes: TC-000261/016/12, TC-000360/016/13 e TC-005304/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura Municipal; determinação de formação de autos próprios para tratar dos Convites nº 20/2011 e nº 22/2011; de formação de autos apartados para tratar do “Pagamento feito a maior a médico sem controle de ponto e acima do teto municipal”; e expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-005304/026/13, encaminhando-lhe cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal; o mesmo ocorrendo com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001132/026/11

**Prefeitura Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Donizeti Cícero.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa e outros.

**Acompanham:** TC-001132/126/11 e Expedientes: TC-000229/005/11, TC-004039/026/12 e TC-010314/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura Municipal; bem como determinação de oficiamento ao subscritor do expediente TC-010314/026/13, encaminhando-lhe cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, ainda, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal; o mesmo ocorrendo com as contratações por tempo determinado.

Consignou, por fim, ter sido informado pela Fiscalização que o TC-000721/018/11 (que cuidou de irregularidades relacionadas ao processo seletivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 08/2011 para contratação por tempo determinado pela Prefeitura), está subsidiando a análise da admissão do processo TC-000814/018/12, sob Relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001234/026/11

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Evilásio Cavalcante de Farias.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Clayton Machado Valério da Silva, Elaine Cristina Kuipers Assad e outros.

**Acompanham:** TC-001234/126/11 e Expedientes: TC-008803/026/11, TC-011689/026/11, TC-019692/026/11, TC-022398/026/11, TC-024331/026/11, TC-024332/026/11, TC-028532/026/11, TC-029366/026/11, TC-029367/026/11, TC-030323/026/11, TC-036996/026/11, TC-036997/026/11, TC-017047/026/12, TC-025154/026/12, TC-034775/026/12, TC-037247/026/12 e TC-015531/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura Municipal; determinação de formação de autos apartados para tratar de adiantamentos (fl. 66), das compras diretas realizadas sem o procedimento licitatório (fls. 73/75) e do pagamento de indenização à empresa Aldo Silveira Falco Publicidade (fls. 495/505 do Anexo); formação de autos específicos para tratar dos Pregões nºs: G005/2011 e G060/2010 (contrato assinado em 17/01/11); e encaminhamento de cópia da decisão aos subscritores dos expedientes TC-022398/026/11, TC-025154/026/12 e TC-034775/026/12.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao desvio de funções objeto de comentários nos itens D.3 e D.4 do relatório da Fiscalização.

Serão encaminhadas ao Ministério Público cópias do parecer, do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e medidas que considerar cabíveis.

Anotou, ainda, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal; o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001527/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Agravado:** Despacho assinado em 05 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001527/126/12 e Expediente: TC-007087/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu manter o despacho agravado.

TC-001913/010/08

**Recorrente:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior - Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2005.

**Responsável:** Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-10, que julgou irregular a admissão do servidor Sr. Irineu Rezende, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-037326/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de determinar o registro do ato de admissão do Sr. Irineu Rezende, sem prejuízo, porém, de expedir recomendação ao Executivo de Rio Claro, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao término dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin, se o Ministério Público de Contas deseja ciência de algum dos processos julgados hoje.

A Senhora Procuradora presente à sessão manifestou interesse no item 72, TC-001527/026/12, de Relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Letícia Formoso Delsin

Evelyn Moraes de Oliveira